Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2432/2023
Data: 08/11/2023 - Horário: 11:20
Legislativo - PLO 135/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 135 / 2023

Altera disposições da Lei Municipal 6.702/2022 que dispõe sobre a concessão de Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O artigo 1.º e o § 4.º do artigo 4.º da Lei Municipal 6.702/2022 que dispõe sobre a concessão de Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1.º*** *Fica o município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social autorizado a conceder "Aluguel Social"* ***pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo mesmo lapso temporal****, com o objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente ou não do reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública, com fundamento nos princípios da Cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos, condicionado ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.*
>
> *Art. 4.º [...]*
> *[...]*
> *§ 4.º Excepcionalmente, quando a inviabilização do uso ou acesso ao imóvel residencial do beneficiário ocorrer em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por Concessionárias/Permissionárias de serviços públicos, após prévia constatação, uma vez declarada a responsabilização do ente público e/ou seu representante,* ***o benefício instituído nesta Lei*** *poderá ser disponibilizado,* ***pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo mesmo lapso temporal****;*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de setembro de 2023.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

FLÁVIO MEDINA NETO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 049 / 2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.702/2022 que dispõe sobre a concessão de Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas e contém outras providências.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente diante da necessidade atual de atendimento às famílias que se encontram sob o pálio do aluguel social, especialmente considerando que a disponibilização de moradia definitiva não se operou por motivos alheios a vontade da Administração Municipal, sendo certo mais que o retorno das famílias aos imóveis interditados não se apresenta providência recomendável, não havendo previsão legal no regramento vigente para postergar a locação desses imóveis, o que causaria o desabrigamento dessas famílias, o que não podemos permitir, motivo pelo qual, rogamos a atenção desta R. Casa na análise e aprovação deste proposta legislativa de interesse público inequívoco, conforme se verifica da instrução deste procedimento, seja pelas razões aqui expostas de forma objetiva, seja pela documentação carreada.

Neste sentido, de forma a viabilizar o adequado atendimento da atual demanda, encaminhamos a proposição em tema que delimita de forma mais apropriada os prazos de concessão dos benefícios de natureza temporária e de caráter emergencial, implementando a definição do prazo que atenderá às situações gerais, cujo atendimento não guarda correlação com ação ou omissão do Poder Executivo (*caput* do artigo 1.º), como também as situações excepcionais, cujo prazo carece de alongamento, em face da providência do Poder Executivo possuir natureza definitiva no abrigamento dessas famílias, o que justifica a adequação temporal também do § 4.º do artigo 4.º da legislação que ora propomos adequação.

Saliente-se por pertinente, que o Município, desde o abrigamento das famílias, no exercício próximo passado, tem envidado esforços na disponibilização de abrigo definitivo, mediante a construção de casas populares, no entanto, considerando as dificuldades do processo, conforme relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e documentação pertinente, ora anexados, insertos do bojo dos autos de processo administrativo sob o número 0449955/2023, os procedimentos de solução definitiva demandarão tempo maior do que aquele originalmente previsto para a manutenção das locações sociais.

No mesmo sentido, de forma a garantirmos a manutenção das locações que atendem as famílias em situação de vulnerabilidade em face da desocupação de seus imóveis no exercício próximo passado, imprescindível mais que referido Projeto tenha efeito retroativo ao dia 1.º de setembro de 2023, garantindo-se a prorrogação das locações sociais pelo novel prazo estabelecido na proposta, preservando o devido abrigamento dessas famílias que tanto sofreram com a perda de suas residências até a disponibilização de moradia definitiva, cujo procedimento já se encontra em andamento, conforme se verifica do relatório acima destacada e da documentação carreada.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em ***CARÁTER DE URGÊNCIA***, **nos termos da legislação de regência.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

FLÁVIO MEDINA NETO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta